

Questionamento Empresa: Assessoria Carvalho Licitações Contato: carvalholicitacoes2015@gmail.com

QUESTIONAMENTO 1:

No item 4.3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO) A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato. E, no item 18 (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA) - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA, "...sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis".

RESPOSTA: Será considerado desta forma o item 4.3 do edital e o item 18 - (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)

(...)

" No item 4.3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO) A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos no prazo de até **15 dias úteis** após a assinatura do contrato. E, no item 18 (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA) - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA, "...sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de **15 dias úteis**".

QUESTIONAMENTO 2: Então, qual o prazo a ser considerado para entrega dos cartões?

RESPOSTA: até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 3: Qual o prazo para assinatura do contrato?

RESPOSTA: Após homologação, será elaborado o contrato de prestação de serviços o mais breve possível, no prazo máximo de dez dias, que logo será encaminhado à empresa vencedora para colher as respectivas assinaturas, pois a CMOP tem máxima urgência no fornecimento dos cartões e prestação deste serviço.

QUESTIONAMENTO 4: Qual atual fornecedora?

RESPOSTA: A CMOP não possui vale-alimentação na modalidade de cartão no momento, a CMOP repassa a seus servidores o vale-alimentação em espécie.

QUESTIONAMENTO 5: No item 3.5 DA HABILITAÇÃO (Envelope 2), da Qualificação Técnica, alínea "m", admite somatória dos atestados?

RESPOSTA: Sim.

Questionamento Empresa: LECARD
Contato: allana.pena@lecard.com.br

QUESTIONAMENTO 1: Consta no item 17.5 do edital que a empresa vencedora deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, em até 15 dias da convocação a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos no Município de Ouro Preto/MG.

Porém, no item 17.1 do edital consta que a comprovação se dará em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Sendo assim, pergunto: A empresa licitante vencedora deverá entregar a lista de estabelecimentos credenciados em que momento? Antes ou após assinatura do contrato?

RESPOSTA: O CORRETO SERÁ:

item 17.5 do edital :

"a empresa vencedora deverá comprovar, até 15 dias úteis **APÓS ASSINATURA DO CONTRATO**, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos no Município de Ouro Preto/MG.

A empresa licitante vencedora deverá entregar a lista de estabelecimentos credenciados em até 15 dias úteis **APÓS ASSINATURA DO CONTRATO**.

Questionamento Empresa: COOPEFIFE

Contato: supcomercial@coopelife.com.br /
frederico@martinseoliveira.adv.br, fredericojur@hotmail.com,
diretoria@coopelife.com.br

QUESTIONAMENTO: Havendo interesse em participar da licitação abaixo referida, venho por meio deste, apresentar pedido de esclarecimento do **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 07/2020** da Câmara de Vereadores de Ouro Preto/MG, referente aos seguintes pontos do referido edital publicado:

1) DO OBJETO

1.1) A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos, visando a aquisição de produtos alimentícios aos servidores da Câmara Municipal

de Ouro Preto, conforme quantitativos e especificações constantes neste edital e anexos.

8) DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1) Os serviços contemplam o fornecimento de Vale-Alimentação, na modalidade cartão eletrônico (magnético) com CHIP, bem como respectivas recargas relativas à concessão de auxílio aos servidores da CMOP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, através de Cartão Magnético e/ou Cartão Eletrônico, e respectivas recargas de créditos mensais, visando a aquisição de produtos alimentícios aos funcionários da Câmara Municipal de Ouro Preto-CMOP. O quantitativo será de 165 (cento e sessenta e cinco) cartões com abastecimento mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Conforme podemos perceber, há provavelmente um erro formal na forma de modalidade dos cartões, pois a exigência de chip NÃO foi citada no OBJETO do edital, e nas especificações do

TERMO DE REFERÊNCIA, nada se falou a respeito de tal exigência.

O questionamento mencionado abaixo visa proporcionar maior viabilidade econômica na participação, na oferta de proposta e lances, bem como na contratação, tanto para a licitante vencedora quanto para a Câmara Municipal de Ouro Preto.

Tendo em vista que o cartão é para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (onde inclusive já possuímos rede conveniada na Cidade de Ouro Preto) torna-se desnecessária a exigência de **chip nos cartões**, uma vez que não haverá saques em dinheiro, mas tão somente compras em locais previamente credenciados para aquisição de produtos alimentícios (exigência conceitual da Lei do Pat).

Consideramos que exigir cartões com chip de segurança é uma exigência desnecessária (em face dos nossos cartões com tarja magnética possuírem senha de segurança), e restritiva na medida em que impõe às licitantes a utilização de tecnologia específica (cartões com chip), a qual é inerente à apenas pouquíssimas empresas do setor (líderes do mercado).

Isto inviabiliza totalmente a participação de inúmeros potenciais licitantes, principalmente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que têm plenas condições de executar o objeto licitado, mas que não dispõem dessa nova tecnologia.

Esta tecnologia não é essencial para a execução do objeto ora licitado.

Os cartões eletrônicos vêm sendo a modalidade de documentos de legitimação mais usual nas contratações com a Administração Pública, mas não com a integração de chip, tendo em vista que o cartão eletrônico ou magnético já é dotado de sistema de segurança, justamente por prescindir de senha pessoal para validar a transação. Ademais, a norma ISO 8583 regulamenta e impõem normas de segurança e operação às empresas de cartão, as quais são minuciosamente cumpridas, o que assegura e garante a segurança do sistema de cartões eletrônicos/magnéticos.

À exemplo de nossa empresa, em mais de 24 (vinte e

quatro) anos, jamais ocorreu sequer uma única fraude no sistema de leitura e tarjeta magnética do cartão. Portanto, consideramos o sistema de cartão eletrônico magnético com senha e com assinatura do titular muito seguro.

Ademais, caso este não apresentasse a devida segurança, não estaria sequer sendo contratado e utilizado por tantas outras empresas e entidades públicas. Portanto, não há comprovação nenhuma do efetivo comprometimento da segurança a fim de justificar a exigência de cartões com chip.

A própria legislação embasa de forma clara estes argumentos. É nesse sentido o exposto texto do art. 37, XXI, da CF/1988, o qual merece ser transcrito literalmente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também ao seguinte: [...]

Reforçando, ainda, o comando constitucional supracitado, vale a pena referência ao previsto no art. 3º, §1º, da Lei 8.666/1993:

Art. 3º - [...]

*§ 1º - É **vedado** aos agentes públicos:*

*I - **admitir, prover, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou condições em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 2º da Lei 8.248, de 23 de Outubro de 1991;*

(...)

Também, vale a pena citar expresso texto da Lei Complementar 123/2006, a qual instituiu o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que é enfático ao determinar que deve ser incentivada a participação destas em contratações com órgãos públicos, facilitando seu acesso a tais contratos. Assim, é expressamente vedada a exigência de condições técnicas desarrazoadas e divorciadas do objeto direto da licitação, para evitar a segregação e direcionamento das licitações. É neste sentido o texto do art. 47, do citado diploma legislativo:

Art. 47 - Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas e o incentivo a inovação tecnológica, (...).

Portanto, é certo e já de conhecimento de todos que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, operadoras de cartão vale-alimentação/refeição, não possuem a tecnologia de cartão eletrônico com CHIP de segurança.

Tal exigência impede todas estas empresas de participar do certame e fere os princípios da LEI 123/06 criada e aprovada justamente para estimular o crescimento destas empresas.

Sendo assim, visando a ampliação dos participantes no certame, a obtenção de melhores preços e condições de contratação para a Câmara Municipal de Ouro Preto/MG, bem como o atendimento à legislação (em especial a lei 8666/93), ***sem com isto comprometer o objeto do edital***, requeremos a correção e reformulação da exigência de "cartão eletrônico (magnético) com CHIP" deste edital, ***de modo que os cartões alimentação sejam***

fornecidos na forma eletrônica/magnética, ou seja, sem a obrigatoriedade de chip, em prol do princípio da competitividade, evitando-se, por conseguinte, comprometer, restringir ou frustrar a participação de muitas outras empresas potenciais, em especial as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Diante do exposto, requer à Comissão de Licitação., o obséquio de esclarecer esta dúvida, requerendo desde já a possibilidade de serem aceitos cartões eletrônicos com tarja magnética.

_Dos pedidos:

1. O RECEBIMENTO e PROCESSAMENTO do presente pedido de esclarecimento, por estarem presentes todos os seus requisitos regimentais;

2. Que sejam aceitos cartões eletrônicos com tarja magnética, sem a obrigatoriedade de cartão com chip, sendo este um requisito opcional do edital.

RESPOSTA: Tendo em vista a apresentação fundamentada, que diz que a exigência editalícia de "cartão eletrônico (magnético) com CHIP" pode gerar restrição à competitividade. A exigência editalícia será de: cartões eletrônicos com tarja magnética, sem a obrigatoriedade de chip.

Questionamento Empresa: VALECARD
Contato: gilberto.junior@valecard.com.br

QUESTIONAMENTO 1: Para o referido objeto licitado qual o atual fornecedor do mesmo? Se houver, qual a taxa administrativa praticada?

RESPOSTA: A CMOP não possui vale-alimentação na modalidade de cartão no momento, a CMOP repassa a seus servidores o vale-alimentação em espécie.

QUESTIONAMENTO 2: Prezado, para um melhor atendimento, construção e treinamento da rede credenciada, Subentendemos que a apresentação da mesma poderá ser realizada 30 dias após a assinatura contratual. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A empresa vencedora deverá comprovar, até 15 dias úteis **APÓS ASSINATURA DO CONTRATO**, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos no Município de Ouro Preto/MG. E deverá entregar a lista de estabelecimentos credenciados em até 15 dias úteis **APÓS ASSINATURA DO CONTRATO**.

QUESTIONAMENTO 3: Gostaria que fosse confirmado a data e o horário do referido pregão.

RESPOSTA: Está previsto no preâmbulo, será dia 21/10 as 14 horas no plenário da CMOP, situado na praça Tiradentes n 41, centro ouro Preto, MG.

Questionamento Empresa: M&S Benefícios
Contato: licitacao@msbeneficios.com.br>

QUESTIONAMENTO 1: Qual o prazo correto para a entrega do objeto? 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou 10 (dez) dias úteis?

RESPOSTA: 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 2: Qual o prazo correto para a entrega do objeto?

RESPOSTA: 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 3: Após a convocação, qual o prazo para a assinatura do contrato.

RESPOSTA: Após homologação, será elaborado o contrato de prestação de serviços o mais breve possível, no prazo máximo de dez dias, que logo será encaminhado à empresa vencedora para colher as respectivas assinaturas, pois a CMOP tem máxima urgência no fornecimento dos cartões e prestação deste serviço.

QUESTIONAMENTO 4: Está correta a citação abaixo?
4.11 - Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras posteriormente, e os mesmos poderão ser utilizados apenas para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais de rede credenciada no Município de Corumbiara, a critério do servidor beneficiado.

RESPOSTA: Não está correta, e será alterada a citação abaixo, ficando da seguinte maneira:

(...)

"4.11 - Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico, assim como os

de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras posteriormente, e os mesmos poderão ser utilizados apenas para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais de rede credenciada no Município de Ouro Preto, a critério do servidor beneficiado."